



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.557, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Departamento de Água e Esgotos para o exercício de 1997 e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, combinado com o art. 92, § 6º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal rejeitou o veto apresentado pela Emenda nº 5 do projeto de Lei nº 161/96, razão pelo qual eu sanciono e promulgo integralmente a referida Emenda:

Art. 1º A Receita do Departamento de Água e Esgotos – Autarquia Municipal, para o exercício de 1997 é orçada em R\$ 3.590.500,00 (três milhões quinhentos e noventa mil e quinhentos reais), a qual será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I – Receita Tributária.....	R\$ 2.861.050,00
II – Receita Patrimonial.....	R\$ 31.320,00
III – Receita de serviço.....	R\$ 3.550,00
IV – Outras Receitas Correntes.....	R\$ <u>606.520,00</u>
Total.....	R\$ 3.502.440,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$ 88.000,00
Alienações de Bens.....	R\$ 20,00
Transferências de Capital.....	R\$ 30,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$ <u>10,00</u>
Total.....	R\$ <u>88.060,00</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	R\$ 3.590.500,00

Art. 2º É fixada a despesa do Departamento de Água e Esgotos para o exercício de 1997 em R\$ 3.590.500,00 (três milhões quinhentos e noventa mil e quinhentos reais), e será realizada conforme os quadros de dotações anexos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento estabelecido para o ano de 1997, com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias do DAE, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) Resultante da redução das dotações orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

b) Dos saldos do exercício anterior, observando os limites apurados no Balanço.

§ 1º As suplementações autorizadas no “caput” não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dotação originária.

§ 2º As reduções das dotações orçamentárias que servirão de recursos para as suplementações previstas no § 1º não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da dotação originária.

Art. 4º Fica o Departamento de Água e Esgotos autorizado a realizar operações de créditos até o limite de 15% (quinze por cento) do seu orçamento.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias, para atender as despesas de pessoal e encargos sociais, do DAE.

§ 1º As dotações que servirem para a redução orçamentária para atendimento do previsto no “caput” deste artigo não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da dotação original.

§ 2º Na hipótese de ter sido utilizada a dotação para o atendimento de que prevê o “caput” do art. 3º, a soma das reduções desse artigo com as reduções do art. 5º não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da previsão original.

Art. 6º

Sant'Ana do Livramento, 27 de dezembro de 1996.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antônio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração